



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 948/2023 19 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre a instituição da Fábrica-Escola: programa municipal de inclusão produtiva no município de Couto de Magalhães de Minas com a criação da cooperativa de empreendimentos coletivos e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 19/12/2023.

Lázaro de Paula Lemos

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº 948/2023 **“Dispõe sobre a instituição da Fábrica-Escola: programa municipal de inclusão produtiva no município de Couto de Magalhães de Minas com a criação da cooperativa de empreendimentos coletivos e dá outras providências”** Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 19/12/2023.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Vicente de Souza

Vicente de Souza

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

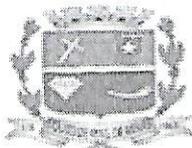
Vicente de Souza

Mariana Denise Daza
Ana Karline Menezes

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 19/12/2023
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)
Por: 05 votos
Em: 19/12/2023
Mag. de Minas
José Eduardo de Paula Rabelo
Presidente



LEI 948 DE 19, DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a instituição da Fábrica-Escola: Programa Municipal de Inclusão produtiva no município de Couto de Magalhães de Minas com a criação da Cooperativa de Empreendimentos Coletivos e, dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Couto de Magalhães de Minas o **Programa de Inclusão Produtiva: “Fábrica Escola”**, no contexto da Política de Assistência Social, compreendendo políticas públicas direcionadas para o público vulnerável, desenvolvendo suas habilidades para resgatar suas capacidades a partir de uma metodologia voltada para o aprender fazendo visando além da qualificação profissional para o mercado de trabalho, o apoio ao cidadão para obtenção de renda com dignidade.

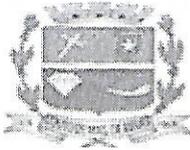
Art. 2º Para fins deste Programa Municipal de Inclusão produtiva: Fábrica-Escola, consideram-se famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica aquelas que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, de acordo com o Cadastro do Governo Federal (Cadastro Único) e que estão em acompanhamento pela equipe municipal do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

CAPÍTULO I

FÁBRICA – ESCOLA: DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Art.3º Define-se o Programa de Inclusão Produtiva como ferramenta de gestão da Política Pública de Desenvolvimento Social baseada na articulação de uma série de políticas públicas multissetoriais, promovendo a inclusão econômica tanto pelo emprego como pelo empreendedorismo visando o desenvolvimento das seguintes habilidades:

I- **Habilidades socioemocionais:** Contribuir, promover e incentivar o desenvolvimento das habilidades para as pessoas exercerem atitudes para alcançar mudanças em suas situações de vida;



II- **Habilidades profissionais:** Desenvolver competências para as pessoas exercerem uma profissão;

III- **Habilidades empreendedoras:** Promover condições para as pessoas gerarem renda.

Art. 4º São objetivos do Plano de Inclusão Produtiva:

I- Incluir as pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica da cidade de Couto de Magalhães de Minas no mundo do trabalho, diminuindo sua exclusão social e aumentando a produtividade local;

II- Organizar a oferta de programas e serviços públicos por meio das categorias de desenvolvimento humano, capacitação profissional e geração de trabalho e renda, visando melhorar a compreensão da política pública de inclusão produtiva municipal;

III- - Ampliar o acesso a inclusão produtiva para às pessoas em situação de vulnerabilidade, com baixa escolaridade e/ou nenhuma experiência profissional.

Art. 5º São destinatários do Programa de Inclusão Produtiva, no âmbito do SUAS:

I - Beneficiários do Programa Bolsa-Família, ou seus familiares e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - Jovens de 16 até 24 anos, egressos de medidas socioeducativas ou aqueles que estejam em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida ou de prestação de serviços à comunidade, executadas no âmbito do SUAS, os egressos ou sob medida protetiva de abrigo.

III - Indivíduos e famílias em situação de rua.

IV - Beneficiários de benefícios eventuais.

Art. 6º O Programa de Inclusão Produtiva será realizado pela Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, por dotações orçamentárias próprias do Município ou por doações ou devolução de repasses de recursos do legislativo para o executivo.

Art. 7º O Programa congrega um conjunto de ações pleiteando os seguintes resultados:

I- Atender às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica propiciando a qualificação, capacitação e readequação profissional bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;



- II- Integrar as ações da Proteção Social Básica, prioritariamente, com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, se seus destinatários forem beneficiários do Programa Bolsa-Família, e do Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou seus familiares;
- III- Promover e apoiar projetos de combate à fome e a pobreza, em articulação com iniciativas locais, regionais e nacionais de eco desenvolvimento, economia solidária e empreendedorismo;
- IV- Constituir um projeto de economia solidária, com capacitação, requalificação e estímulo ao empreendedorismo conjunto e ambientalmente responsável.
- V- Incentivar a criação da **Cooperativa de Empreendimentos Coletivos** e apoiar o seu desenvolvimento em processo de constituição;
- VI- Propiciar áreas e local adequado para o funcionamento provisório destes novos empreendimentos;
- VII- Viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos;
- VIII- Gerar emprego e renda contribuindo para as atividades econômicas do Município;
- IX- Articular e promover projeto de apropriação da riqueza histórica de Couto de Magalhães de Minas viabilizando a geração de renda a partir dos conhecimentos culturais e costumeiros nas áreas de culinária, artesanato, turismo, manufatura, agricultura e jardinagem, meio ambiente e serviços.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO NO PROGRAMA FÁBRICA-ESCOLA

Art. 8º O programa atenderá o público previamente selecionado de acordo com diagnóstico da unidade familiar, que enquadrará a família dentre os demais projetos já existentes, obedecendo a qualificação profissional e geração de renda.

Art. 9º A inscrição no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal e a realização de um diagnóstico da unidade familiar que aponte a situação de vulnerabilidade social é critério essencial para ingresso no Programa Municipal de Inclusão Produtiva, sendo que a seleção será realizada por processo técnico de inserção de acordo com habilidades e aptidões do provedor da unidade familiar.

Art. 10 O diagnóstico a que se refere o artigo anterior tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins desta Lei e orientar políticas públicas para a inclusão e será realizado por uma equipe composta por, pelo menos, um Assistente Social, um Psicólogo.



CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 11. A matrícula do beneficiário no Programa de Inclusão Produtiva poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

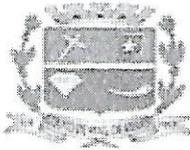
- I - a pedido da unidade familiar;
- II - por modificação da situação socioeconômica da entidade familiar, que não justifique mais a permanência no programa;
- III - por encaminhamento do usuário ao mercado de trabalho;
- IV - por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pelo provedor, suficientes para o sustento da unidade familiar;
- V - por abandono das atividades ou faltas reiteradas;
- VI - por descumprimento das obrigações previstas nesta lei, em especial aquelas relacionadas aos menores assistidos;
- VII - por decurso de prazo;
- VIII - por outras razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Art. 12. O tempo de permanência do beneficiário no Programa de Inclusão Produtiva será de até 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando estudo social apontar a necessidade e a conveniência da continuidade.

Parágrafo único. A cada seis meses, a família assistida será submetida a avaliação socioeconômica a fim de verificar o êxito do programa e a necessidade de adequação, suspensão, interrupção ou continuidade.

Art. 13. São condições indispensáveis para a manutenção do beneficiário no programa e para a percepção dos benefícios instituídos por esta Lei:

- I - A frequência e a participação nos cursos de capacitação e nos programas de reinserção promovidos pelo Município;
- II - A matrícula e frequência regular em cursos de escolarização formal eventualmente indicados no estudo socioeconômico;



III - A matrícula e frequência regular dos filhos ou menores assistidos em unidades escolares mantidas pelo Município ou integrantes da rede pública de ensino, sem prejuízo das demais medidas apontadas no estudo socioeconômico e diagnóstico da unidade familiar.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA FABRICA ESCOLA

Art. 14. Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e com a colaboração das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Educação, Turismo, Cultura, Agricultura e Meio Ambiente, o município poderá criar polos de atividades econômicas, visando a formação de pequenos arranjos produtivos que possam vir a ser sustentáveis, oferecendo meios de ganhos à família assistida, independente do vínculo de emprego.

Art. 15. Os arranjos produtivos criados ou incentivados no cumprimento desta Lei, pautar-se-á na criação da Cooperativa de Empreendimentos Coletivos, contando com apoio técnico da administração municipal para a produção e circulação dos bens e serviços produzidos, especialmente no que se refere a organização jurídica do negócio, controle da qualidade do produto e visibilidade da produção.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para que as mesmas prestem apoio técnico aos arranjos produtivos de que trata este artigo.

Art. 16. No incentivo ao empreendedorismo, o Município poderá estabelecer central de apoio técnico administrativo aos negócios, propiciando ainda meios de acesso aos mercados, ao crédito e à justiça.

Art. 17. Mediante estudo de viabilidade econômica, o município poderá criar e manter polos econômicos nas seguintes atividades:

I - Agroindústria:

- a) Hortas comunitárias - Produção de Alimentos;
- b) Processamento de alimentos;
- c) Aproveitamento industrial de alimentos;
- d) Criação de pequenos animais.
- e) Produção de plantas medicinais;
- f) Cultivo de plantas ornamentais

II - Manufatura Industrial:



- a) Uniformes escolares;
- b) Uniformes profissionais;
- c) Tricô, crochê e malharia;
- d) Fraudas descartáveis, infantis e geriátricas;
- e) Brinquedos pedagógicos.
- f) Marcenaria
- g) Vassouras Descartáveis
- h) Lixeiras

III - Manufatura semi-industrial:

- a) Quitandas e produtos de confeitaria;
- b) Artesanato
- c) Produtos derivados da cadeia do mel
- d) Produtos derivados da cadeia da Pitaya

IV - Serviços:

- a) Lavanderia industrial
- b) Jardinagem;
- c) Zeladoria;
- d) Recuperação de móveis;
- e) Limpeza e conservação.

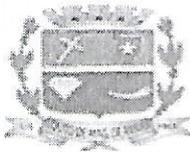
V - Reaproveitamento de resíduos

- a) Reciclagem e produção de adubo orgânico

VI - Turismo

- a) Guia de turismo
- b) Condutor de Trilhas

Art. 18. Na criação e manutenção dos polos de atividades econômicas poderá o Município adquirir equipamentos, locar espaço, adquirir matéria-prima e contratar instrutores ou consultores, bem como desenvolver, às suas expensas, as ferramentas necessárias para distribuição comercial da produção, até a sustentabilidade do negócio.



Art. 19. Cada polo de atividade econômica criado e mantido pela Administração Pública deverá ter sua regulamentação mediante decreto do Poder Executivo Municipal e ser incorporado a Cooperativa de Empreendimentos Coletivos.

Art 20. Pela inclusão e frequência aos cursos de qualificação ou no período necessário para formalização de arranjos produtivos sustentáveis, cada participante poderá ter direito a um auxílio financeiro definido em Decreto pelo Poder Executivo Municipal, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e Comitê Gestor.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 21. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Inclusão Produtiva, com a finalidade de monitorar e de avaliar a sua execução.

Art. 22. O Comitê Gestor é composto por, no mínimo 12 integrantes, cuja composição será, obrigatoriamente, por 6(seis) representantes do Poder Executivo Municipal, e por 6(seis) representantes escolhidos dentre integrantes de organizações sociais, da sociedade civil organizada-OSC e demais entidades municipais, conforme critérios previamente definidos pela Administração, e serão nomeados mediante decreto.

Parágrafo único. A presidência do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Produtiva será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 23. O Comitê Gestor poderá instituir mesas de diálogo para debate e negociação com membros da sociedade civil.

Art. 24. O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, mediante convocação.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e da sociedade civil, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.



§ 4º O Comitê Gestor poderá convidar especialistas para emitir pareceres sobre assuntos específicos e participar de suas reuniões para prestar informações.

Art. 25. O Comitê Gestor poderá criar grupos de trabalhos temáticos, com a finalidade de atender a demandas específicas e de recomendar a adoção de medidas necessárias à implementação de proposições inerentes ao Programa Fábrica Escola.

Art. 26. A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL INCLUSÃO PRODUTIVA – FUMIP

Art. 27. A criação do Fundo Municipal de Inclusão Produtiva, destina a fomentar a criação, consolidação e a expansão de micro e pequenos empreendimentos, organizações econômicas de caráter coletivo e solidário, iniciativas individuais ou associadas de geração de trabalho e renda, formais ou em fase de formalização, mediante a concessão de empréstimos e de subvenções econômicas.

§ 1º Os recursos transferidos devem ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I - Desenvolvimento de ações de capacitação técnico-gerencial, profissional e demais atividades correlatas;
- II - Aquisição de máquinas e equipamentos;
- III - Aquisição de matéria prima;
- IV - Contratação de profissionais que prestem assessoria técnica aos empreendimentos;
- V - Realização de outras despesas operacionais necessárias à instalação ou manutenção da Cooperativa de Empreendimentos Coletivos.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inclusão produtiva poderão ser aplicados, também, nas demais políticas públicas implementadas pela Prefeitura de Couto de Magalhães de Minas mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e deliberação do Comitê Gestor.

Art. 28. São fontes de receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Produtiva:

- I – Recursos próprios municipais, definidos nas leis orçamentárias;



- II - Recursos provenientes de emendas parlamentares, subvenções, convênios, termos de parcerias, transferências voluntárias, via fundo perdido, realizadas por agências nacionais ou internacionais ou por outras esferas de governo que lhe sejam destinadas, etc.;
- III – Doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPITULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 29. A gestão deste programa é acompanhada por um comitê técnico composto pelas secretarias que participam do programa, que em encontros solucionam problemas pontuais, melhoram a integração das atividades e debatem a melhoria geral do programa.

§ 1º Este plano poderá passar por revisões periódicas, a serem coordenadas no âmbito do Comitê Gestor da Política de Inclusão Produtiva Municipal, a fim de atualizar as metas e atividades previstas para a Prefeitura

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente.

Art. 31. A fiscalização e controle do Programa de Inclusão Produtiva é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com outras Secretarias da Administração Pública, citadas nesta lei.

Art. 32. A efetiva implantação do programa e a regulamentação das disposições desta Lei se darão mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, 19 de DEZEMBRO de 2023

JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO
RABELO:68990448620

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO DE PAULA
RABELO:68990448620
Dados: 2023.11.30 14:11:31 -03'00'

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 19 / 12 / 2023
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas